



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº 098/2018

Ref.: Processo Administrativo nº 059/2018

Modalidade: Tomada de Preços 003/2018

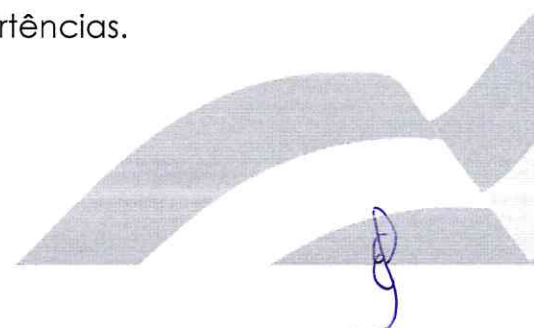
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. VALOR GLOBAL R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS). PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.





II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

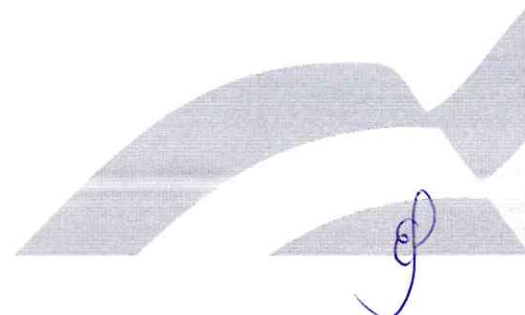
O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 01 (uma) empresa;

Apresentada a proposta, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação a licitante apresentou Certidão Negativa Municipal vencida, porém, conforme o art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão Permanente de Licitação classificou a empresa para a próxima fase. A empresa declarou expressamente pela não interposição de recurso administrativo.

Passou-se à abertura e julgamento da proposta, o Presidente verificou a aceitabilidade e declarou a empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI – EPP classificada e vencedora. E novamente foi aberto prazo para recurso e nada foi interposto.





Ao final foi dado prazo de cinco (05) dias para que a empresa apresente a Certidão Negativa Municipal, sob pena de desclassificação no certame. A referida empresa apresentou a documentação em tempo hábil e foi declarada habilitada, não havendo a interposição de recursos.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 03 de maio de 2018.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019